



**À ILUSTRE COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE TRIUNFO/RS.**

**PREGÃO PRESENCIAL 307/2023**

**SN SERVIÇOS DE LIMPEZA E ZELADORIA PREDIAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.290.783/0001-98, com sede na Rua Dona Josina, nº 21, Centro, Triunfo/RS, CEP 95.840-000, por sua representante legal infra assinada, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com fulcro no artigo 109, I, "a", da Lei n.º 8.666/93, nos seguintes termos:

**I – DA TEMPESTIVIDADE:**

Inicialmente, comprova-se a tempestividade do presente recurso administrativo, haja vista que interposto dentro do prazo estipulado.

Dessa forma, considerando a tempestividade, pugna a recorrente pelo recebimento do presente recurso administrativo, em seu efeito suspensivo, com fulcro no artigo 109, I, "a", da Lei n.º 8.666/93.

**II – DOS FUNDAMENTOS QUE IMPÕEM O PROVIMENTO DO RECURSO:**

A Licitação, objetivando selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, deve obedecer aos seguintes princípios: da Isonomia entre os concorrentes, para que se obtenha condições que permitam sindicar a observância dos

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.



princípios da Legalidade, da Vinculação ao edital, da Impessoalidade, da Moralidade, da Probidade Administrativa e da Proposta mais vantajosa para a administração pública.

Sem a aplicabilidade dos referidos princípios, resta comprometida a validade da licitação e a consecução de seus objetivos, como definido no caput do Art. 3º. da Lei 8.666/93.

Dentre os princípios listados, destaca-se o consagrados no artigo 3º da Lei n.º 8.666/93, O PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, salvaguarda dos princípios da legalidade e da igualmente, para que reste preservado o próprio certame, *in verbis*:

Art. 3º. A Licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, DA IGUALDADE, da publicidade, da probidade administrativa, DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Nesse sentido, a jurisprudência do STJ é firme no sentido de que o princípio da vinculação ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a desclassificação de empresa que descumpriu as exigências estabelecidas no edital.

Ocorre que, no caso do presente procedimento licitatório, a empresa NEIDE FERREIRA ALVES descumpriu o edital, FERINDO, ASSIM, O PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, o que impõe a desclassificação da sua proposta comercial.

#### **II.1 - DA INABILITAÇÃO DA EMPRESA NEIDE FERREIRA ALVES:**

O edital em seu item 4.1, C e demais subitens, é claro e objetivo sobre os documentos que os licitantes interessados devem apresentar, dentre eles objeto

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive script that appears to be the name 'NEIDE FERREIRA ALVES'.



social compatível para participação no certame, salienta-se que tal item é obrigatório para habilitação da empresa com a melhor proposta, caso não apresente, por regra a empresa é inabilitada com base no item 4.1, C do edital.

c) Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem, além de toda a documentação exigida, o ramo pertinente ao objeto desta licitação no seu objeto social (Ato Constitutivo).

Ocorre que a empresa NEIDE FERREIRA ALVES deixou de apresentar objeto compatível com o exigido no certame, qual seja, serviços de **Vigia, Portaria e Zeladoria**.

O presente Pregão tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE VIGIA E ZELADORIA** DESARMADA JUNTO AOS PRÉDIOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO, conforme especificado neste Edital e em seus anexos.

É possível observar através de uma rápida consulta junto ao requerimento de empresário da recorrida, a qual não consta objeto social compatível com o certame, senão vejamos:

COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO PIRATINI	CEP 94838730
MUNICÍPIO ALVORADA	UF RS	PAÍS BRASIL
VALOR DO CAPITAL - R\$ 120.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) CENTO E VINTE MIL REAIS	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) guntzelcontabilidade@hotmail.com
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 8111700 Atividades secundárias 8129000 8299799 8020001 8121400 4530703 4789099	DESCRIÇÃO DO OBJETO SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS; ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO; LIMPEZA EM PRÉDIOS E DOMÍLIOS; COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.	

Conforme prevê o edital, as licitantes deverão possuir ramo pertinente ao objeto desta licitação no seu objeto social, verificando assim se as empresas possuem direito e qualificação em participar do presente certame, o que, ao analisarmos



cuidadosamente os documentos da empresa NEIDE FERREIRA ALVES verificou-se que a referida empresa não atende ao solicitado.

Neste diapasão, revendo a documentação apresentada e não restando demonstrada a compatibilidade do objeto social da recorrida com o objeto licitado, a decisão que declarou a habilitação da empresa merece reparo:

“REPRESENTAÇÃO. CONHECIMENTO. PREGÃO. LOCAÇÃO DE MÃOS DE OBRA. PARTICIPAÇÃO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS. INCOMPATIBILIDADE ENTRE O OBJETO DA LICITAÇÃO E OS OBJETIVOS SOCIAIS DA ENTIDADE. PROCEDÊNCIA. MEDIDA CAUTELAR. DETERMINAÇÃO. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DA HABILITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. ARQUIVAMENTO. 1. **Inviável a habilitação de licitante cujo objeto social é incompatível com o da licitação.** 2. **A contratação de empresa especializada em locação de mão de obra deve se restringir às situações em que as características intrínsecas dos serviços impossibilitem a contratação da prestação dos mesmos.**”  
(TCU - Acórdão 1.021/2007 – Plenário, Rel. Ministro Marcos Vinícios Vilaça) (gn)

Portanto, para fins de habilitação jurídica nas licitações, é necessário que haja compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas no contrato social das empresas licitantes

Ainda que apresentado requerimento de empresário, e conste algumas informações básicas sobre a empresa, é importante ressaltar que tal documento não representa a íntegra do ato constitutivo da sociedade empresária, necessário para a completa análise da situação jurídica da empresa participante no certame licitatório.

Posto isso, requer-se a **INABILITAÇÃO** da empresa NEIDE FERREIRA ALVES, em consonância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade e da isonomia entre os participantes.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive 'S' followed by a vertical line and a small flourish at the end.



#### IV – DOS REQUERIMENTOS:

Em face de todo o exposto, a recorrente requer:

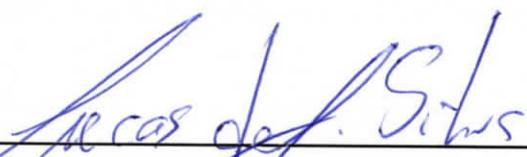
a) O recebimento do presente recurso, **EM SEU EFEITO SUSPENSIVO**, com fulcro no artigo 109, §2º, da Lei nº 8.666/93;

b) O provimento do presente recurso, para **INABILITAR** a empresa NEIDE FERREIRA ALVES, por não ter apresentado contrato social com objeto compatível com o ora licitado estando em desacordo com o edital e legislação vigente;

c) Por derradeiro, do julgamento do presente recurso, requer seja a recorrente notificada imediatamente, podendo ser através do seguinte e-mail: GN.LTDA@HOTMAIL.COM

Termos em que pede provimento.

Triunfo, 04 de janeiro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**SN SERVIÇOS DE LIMPEZA E ZELADORIA PREDIAL.**

**Representante Legal**  
**Lucas de Jesus Silva**